

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO 201700044000700****DE: 07/02/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 467/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira**, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Cento, Mambai- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Pedido de Renovação, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 03/04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/53;
- ✓ Plano de Ação, fls. 54/88;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 89/123;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 124/125;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 126/144;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 145/146;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 147;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 148/150;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 151/207;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 208;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 209/210;
- ✓ IDEB, fl. 211;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 212/234;
- ✓ Justificativa, fl. 235;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 236;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 237/241.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

---

## 2. Análise

O Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 998/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não possui o certificado do corpo de bombeiros porque o colégio não fez a adequação nos botijões de gás exigida pela corporação. A dificuldade é conseguir empresas na cidade que forneçam os botijões de gás exigidos pelo corpo de bombeiros, fl. 235.
2. A unidade possui uma área com cobertura de lona, que é utilizada para a prática de educação física e palestras, dispõe também de uma área para recreação.
3. A biblioteca possui pouco espaço e não é muito arejada, o que leva as bibliotecárias a sempre realizarem as atividades em outros ambientes, fl. 139. A relação do acervo está anexada nas fls. 151/207, e perfaz o número total de 2.100 de exemplares.
4. Dos 18 professores 11 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 29 e 33, que prevêem a soberania das decisões do conselho de classe; 87, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: foram 508 aprovados, 34 reprovados, 38 transferidos e 45 abandonos.

7. IDEB: a meta projetada para o ano de 2015 era de 5.1 e a escola obteve 4.8.

Em relação à ausência de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, em que pese nossa ciência de que constam no processo uma justificativa do diretor Antônio Olinó de Oliveira (fl. 235) e um registro no laudo técnico de que a única pendência é a aquisição de botijões de gás, estes não conferem o documento anexo (fl. 236). O relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, emitido em 17/06/2016, aponta outras fragilidades, tais como: isolamento na fiação da tenda, manutenção nas instalações elétricas em geral, adequação da central de gás. É primordial que tais recomendações sejam atendidas, para a segurança de aluno, servidores e comunidade escolar.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silva, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Cento, Mambai/GO, como**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

---

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** os arts. 29 e 33, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

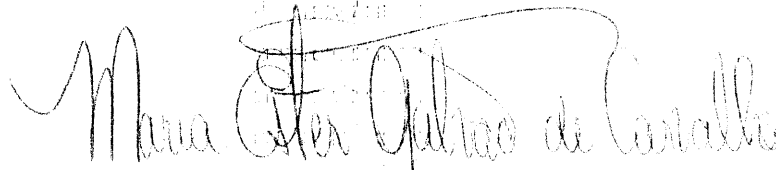
- ✓ **Adequar** o Art. 87, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Determinar** que cópia deste Parecer/voto seja encaminhado à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEDUCE para as providências de atendimento, com a maior urgência possível, as exigências do Corpo de Bombeiros.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.



**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>46</u> / 2017
GOIÂNIA,	<u>29</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>